



LEI Nº 4324, de 25 de junho de 2025.

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Conscientização Sobre Comportamentos Aditivos e Dependências no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Comportamentos Aditivos e Dependências, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de fevereiro, no município de Itabirito.

Art. 2º - O objetivo desta data é conscientizar a população sobre os riscos e as consequências dos comportamentos aditivos e das dependências, bem como busca incentivar ações educativas e preventivas voltadas para a redução do uso de substâncias psicoativas, o enfrentamento das dependências, a promoção do bem-estar social e os cuidados com a saúde mental.

Art. 3º - Durante o Dia Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Comportamentos Aditivos e Dependências, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I. Campanhas educativas nos meios de comunicação, escolas e unidades de saúde sobre os perigos relacionados a substâncias químicas e comportamentos aditivos, como jogos de azar, internet, álcool, tabaco e outras drogas;
- II. Palestras, debates, oficinas e workshops voltados à comunidade, profissionais de saúde, educadores e famílias sobre a identificação e prevenção de comportamentos aditivos e dependências;
- III. Divulgação de serviços de atendimento e apoio psicológico e psiquiátrico no município para pessoas em situação de dependência;
- IV. Realização de atividades esportivas, culturais e recreativas que estimulem a socialização e promovam hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção.

Art. 4º - A campanha desenvolvida poderá levantar diversas questões e em especial sobre:

- a. danos e consequências do uso de drogas e jogos para o usuário, família e sociedade;
- b. a influência dos meios de comunicação e das redes sociais para o desenvolvimento dos comportamentos aditivos e dependências;
- c. as doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso das drogas.

Art. 5º - A administração municipal poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando à realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2025.


Elío da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL